



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115 de 13/05/2008

AUTOR :
CARLOS ALBERTO

ASSUNTO :
Diversos

Ementa:
DISPÕE sobre a realização em locais públicos de cultos religiosos e da outras providências.

Texto:

Art. 1º - Ficam a todos os templos religiosos no âmbito do Estado do Amazonas, assegurado o direito de realizarem cultos em locais públicos, respeitando sempre a legislação existente no que diz respeito à amplitude e decibéis permitidos.

Parágrafo único. Compreendem-se como locais públicos as praças públicas existentes sem prejuízo aos materiais existentes e a população que frequenta o local.

Art. 2º - A liberdade de expressão religiosa deverá obedecer ao limite de proibição do uso de aparelhos sonoros até o limite de 200 metros de hospitais, clínicas ou casas de saúde, conforme o prescrito em Lei.

Art. 3º - Para garantia da prática religiosa, a força policial poderá ser requisitada quando necessária para a sua realização.

Art. 4º - Os cultos, pregações ou cânticos não deverão contrair a ordem pública, obedecendo sempre à legislação pertinente ao sossego e ainda, não poderão sofrer quaisquer restrições do Poder Público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.